

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Vigilância e Segurança Patrimonial Armada

(substituição do contrato 279/2024)

1. OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites das localidades a serem vigiadas, com a efetiva cobertura de postos nas comarcas da 35ª e 36ª Circunscrições Judiciárias – 2ª Região Administrativa Judiciária. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de vigilância e segurança patrimonial visam garantir a segurança preventiva e ostensiva de magistrados/magistradas, servidores/servidoras, terceirizados/terceirizadas, advogados/advogadas, jurisdicionados/jurisdicionadas e público em geral, além das instalações e bens que integram o patrimônio público pertencente ao poder judiciário paulista.

Trata-se de atividade fundamental e imprescindível para que a Plano de Segurança Orgânica do Tribunal de Justiça, estabelecida pela Portaria nº 9.344/2016, seja viabilizada nos fóruns e prédios administrativos do estado, particularmente na execução dos protocolos de segurança em todos os acessos, por meio de triagem e inspeção nos detectores de metal, do tipo manual ou pórtico, e nos aparelhos de raio-x, onde houver.

A prestação deste serviço é de natureza continuada e não pode ser desempenhada por outros profissionais presentes nos fóruns, como controladores/controladoras de acesso,

policiais militares ou servidores/servidoras da Administração predial.

Trata-se de tarefa especificamente atribuída ao vigilante e à vigilante, que possui conhecimento técnico especializado obtido nos cursos de formação e de reciclagem, sendo este/esta profissional habilitado/habilitada ao exercício da profissão pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023.

A vigilância patrimonial é uma atividade “meio” a proporcionar condições mínimas de segurança à rotina forense, para que a atividade “fim” desta Corte, que é atividade jurisdicional, possa ser desenvolvida com tranquilidade.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O código de identificação do Plano de Contratações Anual é 1507/2024.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026

INFRAESTRUTURA - OBJETIVO 8.

APRIMORAR A GOVERNANÇA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, CONTRATOS E ABASTECIMENTO

Descrição do Objetivo: Administrar a área de infraestrutura (prédios, segurança e zeladoria), contratos e abastecimento com o máximo de redução de custos em contratos, prédios e aquisição de bens e serviços, disponibilizando informações de forma ágil, consistente e atualizada, com elevada qualidade na entrega de produtos e serviços aos usuários.

A contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial se coaduna especialmente com o Objetivo 8 (“máximo de redução de custos em contratos”), à medida dos sucessivos ajustes no quantitativo de postos de vigilância, que vem sendo realizados nos últimos anos e durante o período pandêmico, visando reduzir ao máximo o número de postos de vigilância, sem comprometer a segurança das Unidades.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº

2.724/2023)

Não disponibilizado no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratada deverá ser capaz de implantar os postos de serviço, nos regimes e escalas especificados, com profissionais devidamente habilitados pelo Departamento de Polícia Federal e aptos a exercer a segurança no interior dos Fóruns, de acordo com as regras estipuladas pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça na Portaria nº 9.344/2016 - Plano de Segurança Orgânica.

O sindicato das empresas de segurança privada e os sindicatos dos trabalhadores em vigilância privada fixaram a data base da categoria em 01º de janeiro, cujo índice de reajuste anual deve ser replicado ao salário e benefício do efetivo. O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012 deve ser pago no grau máximo, 30%, haja vista o risco inerente à profissão.

Como haverá prestação de serviço noturno, ou seja, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverá ser pago adicional noturno aos profissionais que trabalharem nesse turno, por força do art. 73 da CLT. Todas as normas trabalhistas devem ser rigorosamente observadas, inclusive prazos para pagamento, condições e metodologia de cálculos.

Os materiais empregados e os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência e às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e guarda de equipamentos.

A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contratante e da contratada, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite decenal, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas, prestados de forma continuada, uma vez que sua ausência prejudica a atividade finalística do Tribunal de Justiça.

A contratação será por alocação, pela empresa contratada, de empregados em regime de dedicação exclusiva, para execução indireta dos serviços nas dependências do

Contratante, observando as escalas e respectivas atribuições, requisitos e quantidades, sem que isto gere vínculo empregatício entre os empregados terceirizados e a Administração, vedando-se qualquer relação entre ambos que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A medição será encaminhada pela empresa contratada no 1º dia útil subsequente ao da prestação do serviço ao Fiscal de contrato, que, por sua vez, terá 2 dias úteis para validá-la ou reprová-la. Em sendo aprovada, a empresa terá 1 dia útil para emissão e envio da fatura ao Fiscal, que terá 2 dias úteis para atestá-la e 1 dia útil para encaminhá-la à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Se a medição for reprovada, a empresa deverá refazê-la e submetê-la à nova conferência do Fiscal de contrato, iniciando novo prazo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço terá execução imediata, a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços, com a disponibilização de mão de obra terceirizada nos locais discriminados no Anexo II – Tabela de Locais.

O pagamento será mensal, de acordo com a prestação de serviços por posto/dia, em 30 dias contados da data do ateste da fatura pelo/pela fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de 3% (três por cento) da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e

qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o pregão em sua forma eletrônica, o critério de julgamento será o menor preço e o modo de disputa, o aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação atenderá as comarcas da 35ª e 36ª circunscrições judiciárias – 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Lins, Penápolis, Promissão, Valparaíso - totalizando 11 comarcas e 19 prédios, com um efetivo de 86 vigilantes para suprimento de 52 postos de serviço. A tabela a seguir apresenta a totalização de postos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

POSTOS DE VIGILÂNCIA	TOTAL
Noturno - 12X36 - segunda a domingo (arma de fogo)	16
Diurno - 12X36 - segunda a domingo (arma de fogo)	18
Diurno - 44 horas semanais- segunda a sexta-feira (arma não letal)	2
Diurno - 44 horas semanais- segunda a sexta-feira (arma de fogo)	16
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	TOTAL
Aparelho celular	19
Armário individual	86
Assento semi sentado	20
Crachá	86
Detector de metal portátil	23
Lanterna	19
Livro de ocorrência	19
Luvas descartáveis (par)	86
Ombrelone	05
Rádio HT digital (carregador, suporte de cinto) – vigilantes	36
Rádio HT digital (carregador, suporte de cinto) - Fiscal do contrato	19
Fones auriculares individuais para uso no HT- vigilantes e Fiscal	105
Ronda eletrônica: bastão com botão de pânico	19
Ronda eletrônica: pontos de validação	154
ARMAMENTO	TOTAL
Arma não letal à base de óleos vegetais (espargidor)	2
Caixa de areia	17
Cofre	17
Porta tonfa	86
Tonfa	36
Revólver calibre 38 (com zarelho)	34
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL
Colete balístico - Capa balística individual (2 por vigilante)	172
Colete balístico - Placa balística frontal (1 por vigilante)	86
Colete balístico - Placa balística dorsal (1 por vigilante)	86
UNIFORME OPERACIONAL	TOTAL

Calça (2 por vigilante)	172
Camisa (4 por vigilante)	344
Calçados (par) (2 por vigilante)	172
Cinto (1 por vigilante)	86
Cinturão - coldre, cordão fiel, porta munições (1 por vigilante)	86
Meias (par) (2 por vigilante)	172
Jaqueta de frio (1 por vigilante)	86

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS)	
Escala de Cobertura dos Locais	Total de Horas/Mês
Vigilante diurno – Hora extra - Posto 44 horas semanais – arma de fogo	50
Vigilante noturno – Hora extra - Posto 44 horas semanais – arma de fogo	50

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS	
Escala de Cobertura dos Locais	Total de Horas/Mês
Vigilante diurno – Hora eventual – arma de fogo	60
Vigilante noturno – Hora eventual – arma de fogo	60

A definição do tipo de posto de serviço – 12X36 ou 44 horas semanais – e quantidade são realizadas com base nas características da edificação, tais como, área construída, número de acessos, população fixa e flutuante, número de magistrados/magistradas, existência ou não de carceragem, de posto de atendimento bancário, de área de segurança, de varas criminais, dentre outros, utilizando-se o formulário padronizado abaixo.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

UNIDADE		
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE		COMARCA
RAJ	C.J.	ENTRÂNCIA
LOGRADOURO		BAIRRO
CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO		
DESTINAÇÃO	EDIFICAÇÕES	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
POPULAÇÃO FIXA	POPULAÇÃO FLUTUANTE	MAGISTRADOS
PRÉDIO DO SIM NÃO	PRÉDIO COMPARTILHADO COM TERCEIROS	PLANTÃO JUDICIÁRIO PRESENCIAL
FECHAMENTO PERIMETRAL	ÁREA DE SEGURANÇA	SAP COMARCA
CADASTRO DE VISITANTES NÃO	AGÊNCIA/PAB/PAA	SALA OBJ. APREENHIDOS
CARCERAGEM	VARA CRIMINAL	VARA DA FAMÍLIA
VARA VIOL. DOMÉSTICA	JECRIM	DESCRIM
VEC	ENTRADA PEDESTRES	ENT. ESTACIONAMENTO
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA		
PORTAL DETECTOR	RAIO-X	ALARME DE INTRUSÃO
		CFTV
POSTOS DE VIGILÂNCIA		
EMPRESA DE VIGILÂNCIA	POSTOS 12X36 DIURNO	POSTOS 12X36 NOTURNO
ARMAMENTO 44H	POSTOS 44H SEMANAIS	POSTOS SEG A SEX 12H
POSTOS DE CONTROLADOR DE ACESSO		
EMPRESA DE PORTARIA	POSTOS 44H SEMANAIS	POSTOS 8H DIÁRIAS
FORÇA POLICIAL		
VAGAS DIURN	PM RESIDENTE	GCM RESIDENTE

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O Tribunal de Justiça não possui cargo que permita a admissão de servidores/servidoras para o exercício de atividades afetas à segurança patrimonial, de modo que a alternativa que se mostra mais viável e efetiva é a contratação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra residente, em que pese as soluções já implantadas de vigilância eletrônica em alguns prédios, que não substituem integralmente a função presencial do/da vigilante.

Para os serviços que compõem o presente objeto, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas, sendo a solução aqui apresentada e descrita neste Estudo Técnico Preliminar a forma usual e sedimentada nos órgãos e entidades, de conhecimento e pleno domínio dos atores de mercado, o que inclui não apenas a disponibilização de trabalhadores habilitados, mas também todos os materiais necessários à execução dos serviços, cabendo ao contratante somente fornecer local seguro e exclusivo para guarda do material controlado, nas especificações estipuladas na Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal e instalações para uso do efetivo.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O atual contrato emergencial nº 279/2024, celebrado com a empresa MRS Segurança e

Vigilância Patrimonial Ltda., apresenta um custo mensal estimado de R\$ 587.378,33 (Quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) – proposta apresentada no mês de setembro/2024. Apresenta-se a seguir os preços mensais unitários praticados na contratação atual.

CONTRATO 279/2024	
TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CUSTO ESTIMADO – POSTO/DIA
Posto de vigilante noturno: 12 horas - escala de 12x36 de segunda-feira a domingo	R\$ 472,97
Posto de vigilante diurno - com almocista (repositor/repositora) - 12 horas - escala de 12x36 de segunda-feira a domingo	R\$ 407,14
Posto de vigilante diurno - com almocista (repositor/repositora) – 44 horas semanais – segunda a sexta-feira – arma não letal	R\$ 310,20
Posto de vigilante diurno - com almocista (repositor/repositora) – 44 horas semanais – segunda a sexta-feira – com uso de arma de fogo	R\$ 323,43
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	CUSTO ESTIMADO – POSTO/HORA
Vigilante diurno – Hora extra - Posto 44 horas semanais – arma de fogo/arma não letal	R\$ 37,00
Vigilante noturno – Hora extra - Posto 44 horas semanais – arma de fogo/arma não letal	R\$ 43,65
SERVIÇO EVENTUAL	CUSTO ESTIMADO – POSTO/HORA
Vigilante diurno – Hora eventual – Escala 12X36 – segunda a domingo - arma de fogo	R\$ 29,20
Vigilante noturno – Hora eventual – Escala 12X36 – segunda a domingo - arma de fogo	R\$ 33,41

O SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo Convenção Coletiva de Trabalho da categoria – definiu, para o ano de 2024, o reajuste salarial de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), correspondente ao índice do IPCA do IBGE, acumulado no período de dezembro/2022 a novembro/2023, aos salários e benefícios dos/das vigilantes.

Aplicando-se o reajuste salarial sobre o valor mensal atual do contrato vigente, alcançaríamos, grosso modo, o ônus adicional de R\$ 32.165,17 (trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), resultando em custo estimado para a nova contratação, no importe de R\$ 721.222,04 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e

vinte e dois reais quatro centavos).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 14.1 Contratação de empresa para prestação de serviços comuns, continuados, na forma de execução indireta, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sem qualquer vínculo empregatício com o contratante, para vigilância e segurança patrimonial armada, com armas letais e não letais, fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos, para cobertura de 18 postos da escala de 44 horas semanais, 18 da escala 12X36 diurno e 16 da escala 12X36 noturno, inicialmente por 30 meses.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - VIGILANTE – 517330 (CBO)	
POSTOS DE VIGILÂNCIA	TOTAL
Noturno - 12X36 - segunda a domingo (arma de fogo)	16
Diurno - 12X36 - segunda a domingo (arma de fogo)	18
Diurno- 44 horas semanais- segunda a sexta-feira (arma letal e não letal)	18

14.2 Integração da vigilância patrimonial com controle de acesso e vigilância eletrônica

A contratação deve possibilitar a integração dos serviços de vigilância patrimonial aos serviços de segurança eletrônica (Sistema Integrado de Monitoramento e Central de Alarmes) e de controle, operação e Fiscalização de portarias e edifícios (controle de acesso).

Essa interação visa obter resultados significativos na redução de riscos à segurança dos prédios ou sua efetiva eliminação, por meio da uniformização de ações (protocolos), em que são consideradas as peculiaridades do ambiente (prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) relacionadas à possibilidade de ocorrência de um fato (invasão, furto, roubo, agressão, etc.), assim como por meio dos efeitos advindos da efetiva interação destes serviços, sistemas e equipamentos na segurança das unidades prediais.

Particularmente, a integração com o serviço de controle de acesso é uma solução vantajosa sob o ponto de vista econômico, à medida que atividades antes desempenhadas por vigilantes, a um custo maior, passaram a ser executadas por

controladores de acesso, a um custo inferior.

No entanto, importa frisar que a substituição de um serviço pelo outro não é “automático”, pois a pretexto de alcançar a economia de recursos não se deve negligenciar a garantia da incolumidade de pessoas e instalações, sendo, portanto, indispensável a prévia avaliação técnica do grau de ostensividade necessário em cada posto, para se definir a quantidade e o tipo de serviço mais apropriado.

Com relação ao Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), é de suma importância dedicar especial atenção à integração dos serviços de vigilância humana e vigilância eletrônica, para que ambos de fato sejam complementares e alcancem o objetivo comum que é a excelência na segurança preventiva das Unidades.

Para tanto, no Termo de Referência dedicou-se um item específico a esta finalidade, detalhando as atribuições dos/das vigilantes patrimoniais, em caráter colaborativo com o quadro de operadores de monitoramento, cabendo às prestadoras de serviços treinar e gerenciar sua mão de obra, para que os profissionais estejam de fato preparados e atentos a obedecer aos protocolos estabelecidos por este contratante.

14.3. Postos de vigilância com arma de fogo – revólver calibre 38

Preliminarmente, para implantação de arma de fogo, o prédio deverá ser atendido por serviço de vigilância ininterrupto (24 horas), ou seja, 1 posto de vigilância diurna 12X36 e 1 posto de vigilância noturno 12X36, no mínimo. Caso o prédio não disponha desse efetivo mínimo, será destinado ao serviço de vigilância o espargidor de graduação alimentícia (arma não letal), evitando que armas de fogo fiquem armazenadas nos prédios em períodos sem expediente forense, o que poderia despertar o interesse de indivíduos mal-intencionados, invasões ao prédio e subtração do item.

Dito isso, em atendimento às recomendações do DCI – Diretoria de Controle Interno (Processo nº 2014/153923 – Relatório de Auditoria nº 4/2014, Achado 9), a contratação do serviço de vigilância deve atender à normatização da Polícia Federal que, entre outras questões, define as condições para guarda de armas de fogo, em atenção ao que dispõe a Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF, admitindo apenas o acautelamento de 5 (cinco) destas nos postos de serviço.

Para atender a essa conformidade, deve-se adequar a quantidade de armas de fogo nos postos ao limite estabelecido pela Polícia Federal ou providenciar o recolhimento diário

das excedentes para a sede da Contratada. Contudo, não se mostra razoável optar por essa última alternativa, considerando que tal providência irá onerar a contratação com custos relativos ao transporte e o recolhimento de taxas para a emissão de guias de transporte, sem considerar os riscos inerentes a toda operação.

É fato que em algumas unidades do Tribunal de Justiça o quantitativo de postos de 44 horas semanais superava o limite de 5 (cinco) armas, não se computando nessa limitação aquelas destinadas aos postos do regime 12x36, pois essas são utilizadas ininterruptamente pelos vigilantes deste turno diariamente. Para sanar tal questão, a partir do 6º posto de 44 horas semanais, será utilizada a Arma Não Letal (espargidor), a exemplo da Cidade Judiciária de Campinas.

144. Postos de vigilância com arma não letal - espargidor

Em se tratando de Arma Não Letal – espargidor de graduação alimentícia - conforme tratado no item anterior, sua implantação a partir do 6º posto de vigilância de 44 horas semanais, também deve ser implantado nos prédios que contam apenas com um posto de vigilância, regularmente em regime de 44 horas semanais. O colaborador deve portar arma não letal, tendo em vista a falta de vigilância sobre o armamento em períodos e horários sem expediente, o qual é objeto de cobiça por criminosos.

Como exemplo, podemos citar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos, o Setor Anexo Fiscal, o Setor de Execução Fiscal, o Setor Técnico (psicologia, serviço social), Cartório do Juizado Especial Cível, que, não raro, são instalados em imóveis pequenos com apenas um acesso; nessas condições os serviços de vigilância são prestados por 1 posto de 44 horas semanais portando somente o espargidor e a tonfa.

A exceção ocorre nos prédios abrangidos pelo Sistema Integrado de Monitoramento. Embora essas localidades disponham, em sua grande maioria, somente de postos 44 horas semanais, os postos não utilizam o espargidor, mas arma de fogo (revólver), considerando que estão sob vigilância ininterruptamente, senão a humana, mas a eletrônica.

145. Posto Vigilante – Líder – com arma de fogo

Por fim, localidades que disponham de quantitativo de postos diurnos a partir de 10, deverão ser supridos com 1 posto de vigilância 44 horas semanais líder, a quem incumbirá o gerenciamento da operação dos serviços e a atuação como preposto da

empresa Contratada perante a Administração.

Unidades que dispõem de efetivo muito grande de vigilantes demandam do/da Fiscal uma dedicação de tempo adicional para acompanhamento e Fiscalização do contrato, o que envolve não somente o caráter operacional dos serviços, mas também a conferência de documentos e a funcionalidade dos materiais e equipamentos.

A inclusão de um posto líder permite que os serviços se desenvolvam com mais qualidade e eficiência, já que o/a Fiscal normalmente não tem apenas o contrato de vigilância para fiscalizar.

Dentre as atividades desempenhadas pelo/pela Líder, podemos citar a elaboração e controle da escala, o acompanhamento da cobertura de postos e providências para a substituição de vigilantes, a Fiscalização do funcionamento dos equipamentos e materiais, acompanhamento das atividades executadas, reorientação ao efetivo sempre que necessário. O/A vigilante destacado/destacada como líder recebe um adicional de 12% sobre o piso salarial da categoria.

14.6. Cobertura intrajornada diurna e noturna

Nos últimos anos vem ocorrendo um aumento significativo das demandas voltadas para segurança contínua e ininterrupta destes locais, sendo a implantação das audiências de custódia em todo o Estado de São Paulo o exemplo desta realidade.

No período diurno, para garantir que os serviços sejam ininterruptos, a simples previsão de pagamento de horas-extras na intrajornada não atende as reais demandas que envolvem os serviços, porque o/a vigilante imbuído/imbuída de sua atribuição tem no intervalo de alimentação uma oportunidade essencial para restauração do seu estado físico e mental, resultando com isso na qualidade da execução das tarefas que lhe são afetas.

Diferentemente do período noturno, os vigilantes diurnos relacionam-se diretamente com advogados/advogadas, jurisdicionados/jurisdicionadas e público em geral, realizando a triagem e inspeção em todos e todas que quiserem adentrar aos Fóruns e em seus pertences, sendo essa atividade extremamente desgastante, por conta da resistência e contrariedade dos indivíduos que devem se submeter ao procedimento nos acessos.

Não obstante a importância de que o/a vigilante se afaste do posto para fruição de seu

intervalo de repouso e alimentação, as mazelas da segurança pública não permitem a interrupção dos serviços de vigilância e tampouco os cofres públicos permitem a contratação de postos sobressalentes para cobertura destes intervalos.

Com efeito, a contratação deve se amoldar às condições sociais que afetam os entes públicos e utilizar das possibilidades que o mercado oferece para encontrar as melhores soluções. No caso, a que melhor atende é a figura do/da “almocista/repositor/repositora”, que é justamente o/a profissional que comparece ao local de prestação de serviço com a finalidade específica de realizar a cobertura dos postos de serviço diurnos enquanto o vigilante fixo está ausente para o seu intervalo.

Assim, o intervalo para repouso e alimentação de todos/todas os/as vigilantes do período diurno será realizado por outro/outra profissional com as mesmas condições técnicas, de modo a não haver interrupção dos serviços. No caso dos postos 44 horas semanais, considerando a jornada de trabalho de 08hs48min, o intervalo para repouso e alimentação do/da vigilante será de 01h12min, devendo o serviço ser prestado ininterruptamente por 10hs.

No caso dos postos 12x36 diurno, o intervalo para repouso e alimentação do/da vigilante será de 01h, devendo o serviço ser prestado ininterruptamente por 12hs.

O período noturno, por sua vez, possui especificidades próprias que diferem do serviço diurno. A figura do “jantista/repositor” não é indicada para os serviços desenvolvidos neste turno, porque seria extremamente temerária a abertura dos prédios durante a madrugada, para a entrada e depois para a saída deste profissional, cuja fragilidade na operação poderia ser aproveitada por indivíduos mal-intencionados para realizar investidas contra o patrimônio público e contra o/a próprio/própria vigilante.

Além disso, sob o ponto de vista operacional, para as prestadoras de serviço seria oneroso contratar “jantistas” para realizar a cobertura de número tão diminuto de postos de serviço e em comarcas tão distantes entre si, haja vista o número de postos noturnos ser bem inferior ao de postos diurnos, já que muitas localidades não têm vigilância noturna e quando têm contam apenas com 1 posto, no geral.

Desse modo, a solução mais vantajosa para o Tribunal de Justiça de São Paulo é o pagamento das horas extras aos/às vigilantes noturnos/noturnas, medida essa prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis de Trabalho. Assim, para os postos 12x36

noturnos, a cobertura intrajornada será realizada pelo/pela próprio/própria vigilante em serviço no posto, com pagamento do respectivo adicional previsto em Convenção Coletiva da Categoria Profissional, portanto, o serviço será prestado ininterruptamente por 12 horas e pelo mesmo profissional.

14.7. Comunicação Não Violenta - Recomendação do Conselho Nacional de Justiça

No Termo de Referência foi inserida uma cláusula específica que destaca o cuidado que os/as vigilantes devem ter ao comunicar-se com o público interno e externo, dispensando tratamento respeitoso e cortês, jamais praticando qualquer tipo de manifestação ou ato discriminatório, tampouco linguagem ofensiva e violenta, em observância às recentes recomendações do Conselho Nacional de Justiça – Recomendação nº 117/2021 - CPA 2021/122535.

14.8. Busca por soluções inovadoras com o menor custo possível

O efetivo hoje existente em todo o Estado é o mínimo necessário para a segurança de pessoas e instalações, de modo que não há postos de vigilância excedentes para serem utilizados no atendimento de demandas supervenientes ou imprevistas, tais como, necessidade de reforço ou prolongamento inesperado de julgamentos no Tribunal do Júri ou de audiências, extensão de aulas noturnas na Escola Paulista de Magistratura, serviços de manutenção emergencial nos prédios antes ou após o expediente ou em dias sem expediente forense, reuniões agendadas pelos Juízes Diretores, dentre outras situações, o que nos obriga a antever soluções novas com o menor custo possível ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Duas das alternativas viáveis são a contratação de Serviço Extraordinário e de Serviço Eventual, porém, os Fiscais não terão autonomia para solicitá-las diretamente à empresa contratada, mas precisarão submeter o pedido à área gestora para prévia análise do pleito, uma vez que implicará custo adicional aos cofres públicos.

14.9. Serviço Extraordinário, mediante o pagamento de horas extras

Esta contratação se destina aos postos de 44 horas semanais, mediante o pagamento de horas extras diurnas ou noturnas ao/à vigilante, permitindo que, em situações excepcionais, o posto possa prestar serviços por duas horas a mais, ou seja, por 12 horas ininterruptas. O Serviço Extraordinário será feito pelo/pela próprio/própria vigilante em serviço no posto.

Esta medida não se destina sob nenhuma hipótese à cobertura de postos por falha da empresa contratada em providenciar o seu suprimento, mas tão somente para atendimento de demandas supervenientes da Administração, previamente analisadas e autorizadas pela área gestora, com a ciência da Coordenadoria de Segurança Patrimonial.

Os regulamentos atinentes à hora extra são encontrados nos artigos 59 e 66 da Consolidação das Leis de Trabalho e na cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho - SESVESP, os quais devem ser observados pelas prestadoras de serviço no tocante à correta remuneração do trabalhador e ao tempo mínimo de descanso entre uma jornada e outra, bem como Fiscalizados pelo/pela Fiscal de contrato nos prédios, para certificar o seu correto cumprimento pelas empresas.

A previsão mensal é de 50 horas diurnas e 50 horas noturnas, disponíveis para utilização de todas as comarcas, mediante prévia análise e autorização da área gestora, a quem cabe controlar o quantitativo utilizado mensalmente, que não é cumulativo.

O contrato deverá indicar o custo unitário da hora extra para cada comarca, considerando a variação da alíquota de ISSQN existente nos municípios. As horas extras estão codificadas no sistema de pedidos da seguinte forma:

68.0031 - Vigilante diurno - Hora extra - Posto 44 horas semanais - arma de fogo – Para uso de todas as RAJs

68.0032 - Vigilante noturno - Hora extra - Posto 44 horas semanais - arma de fogo – Para uso de todas as RAJs

14.10. Serviço Eventual, mediante o pagamento de horas eventuais

Esta alternativa difere da anterior porque não se trata de horas extras cumpridas por vigilante do posto, mas de prestação de serviço por outro/outra vigilante que não faz parte do quadro efetivo da Unidade, sendo a remuneração contabilizada de acordo com o valor do posto/hora, seja o serviço diurno ou noturno.

Destina-se a situações excepcionais: nos dias com expediente forense que não possam ser atendidas pelo serviço extraordinário dos profissionais do posto, como, por exemplo, um Júri ou audiência de grande repercussão e apelo popular, que demande reforço na segurança do prédio ou nos dias sem expediente forense nos locais que não contam com posto da escala 12X36, como a necessidade de manutenção predial em

caráter emergencial.

Trata-se de medida alternativa para atender a demanda operacional dos prédios, onerando o mínimo possível os cofres do Tribunal de Justiça, diante do reduzido número de postos de vigilância implantados em todo o estado. Grosso modo, o serviço eventual pode ser descrito como uma espécie de posto adicional de vigilância, por determinado número de horas em determinada data.

A previsão mensal é de 60 horas diurnas e 60 horas noturnas, disponíveis para utilização de todas as comarcas, mediante prévia análise e autorização da área gestora, a quem cabe controlar o quantitativo utilizado mensalmente, que não é cumulativo.

O contrato deverá indicar o custo unitário da hora eventual para cada comarca, considerando a variação da alíquota de ISSQN nos municípios. As horas eventuais estão codificadas no sistema de pedidos da seguinte forma:

68.0034 - Vigilante diurno - Hora eventual – escala 12X36 de segunda-feira a domingo – arma de fogo - Para uso de todas as RAJs

68.0030 - Vigilante noturno - Hora eventual – escala 12X36 de segunda-feira a domingo - arma de fogo - Para uso de todas as RAJs

14.11. Convocação do posto 44 horas semanais excepcionalmente em dias úteis sem expediente ou aos sábados

Em caráter excepcional, os postos 44 horas semanais poderão ser convocados para prestar serviço aos sábados, desde que a data não recaia em feriado ou não implique o pagamento de hora extra ao/a vigilante.

Esta possibilidade visa ao atendimento de necessidades eventuais dos prédios, por ocasião de serviços extraordinários, realização de reparos ou manutenção do imóvel aos sábados. É muito importante que a contratação preveja de antemão situações que possam escapar ao “lugar comum” e à rotina e já contemple as possíveis soluções, nos limites do que a atividade pode oferecer, favorecendo e privilegiando o atendimento da necessidade deste contratante.

Na convocação para o sábado, o posto não poderá prestar serviços ou na semana anterior ou na semana posterior, de modo a não ultrapassar a jornada de trabalho de 44

horas semanais do/da vigilante e nem gerar custos adicionais ao Tribunal de Justiça. Ou seja, durante a semana, um dos dias de prestação de serviços será substituído pelo sábado.

Igualmente em caráter excepcional, os postos 44 horas semanais poderão ser convocados para prestar serviço durante o recesso forense ou em dias úteis sem expediente forense (por exemplo, emendas de feriado), desde que autorizado previamente pela Administração, para atendimento de demanda superveniente, tal como ocorrera no Fórum João Mendes, em passado recente, quando grande parte dos/das servidores/servidoras se manteve em trabalho extraordinário presencial durante o período de recesso.

Nesse caso, haverá o pagamento pelo valor do Posto/Dia.

14.12. Análise de riscos

A análise dos riscos atinentes à contratação em tela e as ações para mitigá-las ou reduzir seus impactos estão descritas no Relatório de Gestão de Riscos autuado sob número 2022/96125, já homologados pelo Diretor de Administração Predial.

Recentes contratações de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o interior do estado malograram e trouxeram inúmeros prejuízos e contratempos, obrigando o Tribunal de Justiça a rescindir contratos unilateralmente, realizar contratações emergenciais e de remanescentes, instaurar inúmeros processos apuratórios e ainda submeter-se ao risco de ser responsabilizado subsidiariamente pela Justiça do Trabalho, em razão da Súmula 331 do TST (empresas Centurion Segurança e Vigilância Ltda, Equip Seg Inteligência em Segurança Ltda, S&G Prestação de Serviços Ltda., Essenza Segurança Patrimonial Ltda).

No tocante à habilitação técnica das licitantes, havemos por bem elevar a exigência de 12 para 30 meses consecutivos o período de execução dos serviços, sendo permitida a soma dos atestados, nos termos já adotados por órgãos em âmbito federal – como exemplo vide o Edital de Licitação utilizado no Estado da Bahia: <https://comprasnet3.ba.gov.br/edital/15900PP0112023.pdf>.

Esta medida também levou em consideração as recomendações que vêm sendo recentemente exaradas pelo Grupo Técnico de Assessoria Jurídica, pelas quais as áreas estão sendo instadas a melhorar e aprimorar seus processos de contratação – como

exemplo, vide processo nº 2023/33853 – parecer nº 521/2023

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A regra do parcelamento estabelecida na Lei 14.133/2021 deve ser coordenada com o requisito que a própria norma define, devendo se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Na presente contratação, o lote é composto por comarcas de duas circunscrições judiciárias, da mesma região administrativa.

A aplicação da norma prevista na nova lei de licitações e contratos pressupõe uma avaliação sob o aspecto técnico, precedendo a avaliação sob o aspecto econômico. Por este motivo deve o Administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível, sendo que o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Ressalta-se que o próprio Tribunal de Contas da União já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar o “trabalhado da Administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013 – Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís).

Esclarecido o comando legal, neste ponto em particular, é o caso de retornar ao exame da questão. No caso em apreço é inconteste que a divisão do objeto licitado é tecnicamente viável, podendo ser subdividido por área geográfica dos locais de prestação dos serviços e mesmo visando atender conveniência específica da Administração Pública, de acordo com os critérios técnicos.

O correto caminho a ser seguido pela Administração é avaliar, previamente, em quantas parcelas se fará o loteamento do objeto da licitação, cuidando para que não haja comprometimento da economia de escala, respaldando-se em estudos de viabilidade técnica e econômica, com vistas, ainda, a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possa executar parte do todo.

No caso concreto, a Administração optou por lote, respaldando-se na viabilidade técnica

e econômica, atendendo assim as exigências de aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala. A Administração buscou também se valer do princípio da economicidade no que diz respeito à questão da gestão contratual, de maneira a ter uma quantidade menor de contratos a serem gerenciados, além do conceito do valor agregado, pois a formação de grupos de itens afins torna mais atraente as licitações do ponto de vista comercial.

Assim, não é demasiado observar que atualmente o Tribunal de Justiça conta com 582 prédios no estado e se fosse adotado o critério do menor preço por item poderia haver 582 contratos específicos, haja vista a amplitude da contratação. Tal fato envolveria toda uma gestão administrativa específica para o acompanhamento de cada contrato, com os respectivos custos administrativos agregados, certamente, desproporcionais.

Ademais, devemos ter em conta que a contratação deve ser precedida de viabilidade técnica de modo a diminuir os riscos de afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravoso para a Administração.

Estas são as motivações de fato que resultaram no modelo atualmente vigente – lotes de circunscrição judiciária, segundo sua posição geográfica e distribuição equânime de postos de serviço – no âmbito da mesma região administrativa, de modo a operacionalizar a prestação de serviços diante do que dispõe a Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF, bem como visando alcançar maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, buscando a integração da vigilância humana com a vigilância eletrônica, para melhoria das condições de segurança nos prédios do Tribunal de Justiça.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Almeja-se promover a segurança do patrimônio e de todos aqueles que trabalham e transitam nas dependências dos Fóruns, observando-se rigorosamente os protocolos instituídos no Plano de Segurança Orgânica do Tribunal de Justiça, por meio da Portaria nº 9.344/2016, de forma a garantir o melhor desempenho da atividade finalística, que é a prestação jurisdicional.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As comarcas atendidas pela contratação já dispõem de ambiente adequado para a execução do objeto e de instalações exclusivas para a guarda do material controlado, portanto, sob o ponto de vista da infraestrutura predial não há providências prévias. No entanto, a capacitação dos servidores/servidoras que atuarão diretamente como gestores/gestoras e fiscais dos contratos deve ser medida contínua, a ser adotada pelo Tribunal de Justiça, para que os resultados sejam alcançados satisfatoriamente.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços propostos no presente estudo, pois todos os insumos, materiais e equipamentos serão fornecidos pela pessoa jurídica contratada, tais como, rádios transceptores, armas de fogo, armas não letais, detectores de metal manuais, dentre outros.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Deverá a empresa orientar os empregados a aderirem às práticas socioambientais estipuladas pelo contratante para redução do consumo de água e energia elétrica, assim como, separação de resíduos sólidos, tais como, desligar a iluminação em salas vazias; desligar a iluminação não essencial à segurança do prédio; manter acesas apenas as luzes do ambiente ocupado; fechar torneiras após o uso; destinar corretamente o lixo em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas; informar imediatamente ao contratante a ocorrência de vazamentos, lâmpadas danificadas, problemas no sistema de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis nos detectores de metal manuais e nas lanternas destinadas à execução dos serviços.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

Por se tratar de objeto comum e que possibilita a ampla participação de empresas na disputa, não há necessidade da instituição de consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria será facultativa e poderá ser realizada exclusivamente na presença do Fiscal de contrato, durante o horário de expediente forense, mediante prévio agendamento, pelo e-mail gestao.vigilancia@tjsp.jus.br. No pedido de agendamento, deverá ser apresentado documento formal da licitante, datado e assinado por seu representante legal, indicando o nome completo, RG e CPF de quem está autorizado a realizar a vistoria em nome da empresa.

23. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

23.1 Artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018

Comunicado 56/2024 – Secretaria de Administração e Abastecimento

Em cumprimento às normas relativas à participação equânime de homens e mulheres na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, foi incluído no termo de referência cláusula específica que estabelece à empresa a obrigatoriedade de efetuar a cobertura de, no mínimo, 50% dos postos de serviços com mulheres cisgênero, transgênero ou fluida.

23.2 Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021

No tocante a pessoas aptas em comunicação em Libras, a atividade de vigilância e segurança patrimonial não se destina ao atendimento do público, mas à preservação do patrimônio e da incolumidade física de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, advogados, advogadas, jurisdicionados, jurisdicionadas e público em geral, de modo que a presente contratação não estipula tal obrigação à empresa.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação de servidores/servidoras responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.1.4 – Supervisão de Gerenciamento da
---------------------	---

	Vigilância Patrimonial
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB 2 – Diretoria de Administração
Gestor de Planejamento	Simone dos Santos Mateus
Equipe de planejamento da contratação	Maurício Neves dos Santos – Coordenador - SAAB 2.1 - matrícula 120.462 Simone dos Santos Mateus – Supervisora – SAAB 2.1.4 - matrícula 813.738 Shirley da Silva Barbosa – Chefe – SAAB 2.1.4.1 – matrícula 110.195
Equipe técnica (se houver)	Não há
Gestora do contrato	Simone dos Santos Mateus
Fiscal Administrativo e Suplente da Gestora do contrato	Shirley da Silva Barbosa
Fiscal de contrato	Administrador/Administradora predial

25. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O escopo foi elaborado sob os parâmetros da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 e em consonância com a metodologia divulgada nos Cadernos de Estudos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, possibilitando obter preço compatível com a finalidade estabelecida; a modalidade pregão, na forma eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obtenção do menor preço.

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça, permitindo alcançar o máximo de eficiência com o mínimo de recursos, resultando em economia aos cofres públicos. Não haverá despesas indiretas à medida que todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço serão disponibilizados pela própria pessoa jurídica contratada.

Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e que permitem a constante mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e dos recursos empenhados. Vale ressaltar que as demandas eventuais das administrações locais também foram consideradas no presente estudo, possibilitando o fornecimento de solução como pronta resposta e pagamento apenas sob demanda. A experiência vem mostrando que o modelo de contratação adotado é capaz de garantir que o Tribunal de Justiça desenvolva sua atividade institucional em condições de segurança.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação

SIMONE DOS SANTOS MATEUS

Supervisora

SAAB 2.1.4

